



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1754/04, De 30 De Setembro De 2004.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO RAKALOSKI, Vice-Prefeito municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itatiba do Sul, para o quadriênio 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itatiba do Sul, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2005, será no valor de R\$ 1.671,00 (Um mil seiscentos setenta e um real)

Parágrafo Único – Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados através de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar – se á em exercício, os Secretários Municipais Licenciados nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;
- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de quinze dias, mediante atestado médico.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em Lei Específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos Servidores Municipais.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.slavenet.com.br

Art. 7º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento do 13º salário no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal

Art. 8º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
30 de Setembro de 2004.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

CARLOS MARTIN ALBERTONI
Secretário Municipal
Da Administração